

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 561 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do ovo caipira e seus derivados no cardápio da merenda escolar na rede pública municipal de ensino de Terra Nova-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino de Terra Nova, deverão incluir obrigatoriamente no cardápio da merenda escolar, ovo caipira e seus derivados, devendo servir em seu cardápio no mínimo 1 (uma) vez por semana.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação ficará responsável pela inspeção e fiscalização da qualidade do produto, bem como adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 01 de agosto de 2023.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br